



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
 (Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para nela incluir a homenagem a personalidades femininas e negras nas cédulas de moeda-papel e nas moedas metálicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10

II

§1º. Nas novas emissões de moeda-papel e moeda-metálica o Banco Central do Brasil buscará homenagear personalidades femininas e negras que tenham se destacado na luta emancipatória das mulheres e no combate à discriminação racial e de gênero no país.

§2º. A escolha das personalidades a serem homenageadas na forma do parágrafo anterior deverá ser realizada através de consulta à população.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que prevê a alteração do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para que o Banco Central do Brasil busque homenagear personalidades femininas e negras que tenham se destacado na luta de emancipação das mulheres e no combate à discriminação racial e de gênero em nosso país.

A proposição prevê que as personalidades a serem homenageadas devam ser escolhidas pelo Banco Central após processo de consulta à população, de modo a mobilizar a sociedade em torno dos temas previstos neste PL.

Ao tempo em que se realizam as comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, entendemos que esta é uma justa forma de não apenas prestar as devidas homenagens, como, principalmente, propiciar ampla mobilização da sociedade no debate sobre os vultos históricos que tenham se destacado na luta das mulheres e dos negros. Ademais, com a circulação das novas notas e moedas de real com as homenagens propostas, será possível dar maior publicidade à trajetória histórica das personalidades escolhidas pela própria população a serem estampadas no meio circulante nacional.

O presente PL não importa em oneração do orçamento da União, visto que permite ao Banco Central promover as homenagens somente quando novas emissões de notas ou moedas de Real forem realizadas, de acordo com o seu próprio planejamento prévio.

Brasília, 31 de maio de 2016

**Deputado ORLANDO SILVA
(PCdoB/SP)**